

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2024 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2024 (SEXTA-FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO WILBER COIMBRA.

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Jailson Viana de Almeida e os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição regimental ao Conselheiro Edilson de Sousa Silva) e Omar Pires Dias.

Presente, ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas, Miguidônio Inácio Loiola Neto.

Ausente devidamente justificado, Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner, Diretora do Departamento do Pleno.

A sessão foi aberta às 9h do dia 12 de agosto de 2024, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária Virtual n. 12, publicada no DOe TCE-RO 3129, de 1º.8.2024, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

- 1 - Processo-e n. 01114/23**
Apenso: 01732/22
Responsável: Cicero Aparecido Godoi - CPF n. ***.469.632-**
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2022
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Castanheiras
Advogado: Daniel de Pádua Cardoso de Freitas – OAB/RO n. 5824
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do chefe do Executivo municipal de Castanheiras, atinentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Senhor Cícero Aparecido Godoi, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.
- 2 - Processo-e n. 03291/20**
Apenso: 01692/22
Interessado: Alcino Bilac Machado - CPF n. ***.759.706-**
Responsáveis: Consórcio Intermunicipal do Centro Leste do Estado de Rondônia - Cimcero – CNPJ n. 02.049.227/0001-57, Jaime Robaina Fuentes - CPF n. ***.973.072-**, Maria Aparecida de Oliveira - CPF n. ***.689.302-**, Luiz Ricardo Mattos - CPF n. ***.200.222-**, Talita Dahmer Campanhonni - CPF n. ***.059.702-**, Vera Lúcia Quadros - CPF n. ***.418.232-**, Gislaine Clemente - CPF n. ***.853.638-**, Alcino Bilac Machado - CPF n. ***.759.706-**
Assunto: Inspeção Especial visando verificar exame da regularidade dos contratos firmados entre o Município de São Francisco do Guaporé e o Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

(Cimcero), para a aquisição de sistemas informatizados de automação laboratorial

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

Advogados: Francisco Altamiro Pinto Junior – OAB/RO n. 1296, Bruna Moura de Freitas – OAB/RO n. 6057

Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: Julgar regular a Tomada de Contas Especial destinada a examinar a regularidade dos Contratos 181/19, 099/20 e 155/20, firmados entre o Município de São Francisco do Guaporé e o Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia (Cimcero) para a aquisição de sistemas informatizados de automação laboratorial, de responsabilidade das senhoras Vera Lucia Quadros e Talita Dahmer Campanhonni, do senhor Luiz Ricardo Mattos e do Cimcero; julgar regular com ressalvas a Tomada de Contas Especial de responsabilidade da senhora Gislaine Clemente e do senhor Jaime Robaina Fuentes; aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

3 - Processo-e n. 00150/22 (Processo de origem n. 03405/16)

Recorrente: Prefeitura de Porto Velho, Roberto Eduardo Sobrinho - CPF n. ***.661.088-**

Assunto: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão APL-TC 00336/21 referente ao Processo 03405/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogado: Cassio Esteves Jaques Vidal – OAB/RO n. 5649

Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva, Wilber Coimbra, Jailson Viana de Almeida

Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Paulo Curi Neto.

DECISÃO: Conhecer do recurso de reconsideração interposto, no mérito, julgar procedente e dar provimento, nos termos do voto do relator, por maioria, vencido o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

4 - Processo-e n. 01586/23 -

Responsáveis: Sidneia Dalpra Lima – CPF n. ***.256.272-**, Sônia Silva de Oliveira – CPF n. ***.370.702-**, João Paulo Montenegro – CPF n. ***.150.402-**

Assunto: Auditoria de Conformidade de Gestão, acórdão APL-TC 00030/18, proferido no Processo n. 00987/17

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cacaulândia

Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

DECISÃO: Considerar cumprido o escopo do monitoramento decorrente da elaboração do Plano de Ação com fim de atingir o primeiro nível de aderência às boas práticas de gestão de RPPS adotadas pelo programa de certificação institucional PRÓ-GESTÃO-RPPS (Portaria MPS nº 185/2015), de responsabilidade das

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Senhoras Sidneia Dalpra Lima e Sonia Silva de Oliveira, com determinação, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

5 - Processo-e n.

01702/22

Interessados:

Marcelo Tramontini - CPF n. ***.040.949-**, Pablo Hernandez Viscardi - CPF n. ***.888.248-**, Ernesto Tavares Victoria - CPF n. ***.231.032-**, Maxwell Mota de Andrade - CPF n. ***.152.742-**, Jose Goncalves da Silva Junior - CPF n. ***.285.332-**, Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF n. ***.791.792-**, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. ***.231.857-**, Marco Antonio Ribeiro de Menezes Lagos - CPF n. ***.448.432-*

Responsáveis:

Thiago Alencar Alves Pereira - CPF n. ***.038.434-**, Jose Abrantes Alves de Aquino - CPF n. ***.906.922-**, David Inacio dos Santos Filho - CPF n. ***.526.184-*

Assunto:

Conhecer adequadamente a estrutura e os programas executados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental (Proposta 184 do PICE 2022-2023).

Jurisdicionado:

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

Suspeito:

Conselheiro Jailson Viana de Almeida

Relator:

CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Observação:

O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.

DECISÃO:

Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio do Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, relator das contas da SEDAM; o Governo do Estado de Rondônia, representado pelo Procurador-Geral de Estado, Thiago Alencar Alves Pereira, a Casa Civil do Estado, representada pelo Senhor José Gonçalves da Silva Júnior; a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental, representada pelo Senhor Marco Antônio Riberio de Menezes Lagos; a Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária, representada pelo Senhor David Inácio dos Santos Filho; a Controladoria-Geral do Estado, representada pelo Senhor José Abrantes Alves Aquino; o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, representado pelo Procurador, Ernesto Tavares Victoria; o Ministério Público do Estado de Rondônia, representado pelo Promotor de Justiça, Pablo Hernandez Viscardi; e o Tribunal de Justiça do Estado, representado pelo Juiz de Direito, Marcelo Tramontini, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

6 - Processo-e n.

02469/22

Interessados:

Marcelo Tramontini - CPF n. ***.040.949-**, Pablo Hernandez Viscardi - CPF n. ***.888.248-**, Ernesto Tavares Victoria - CPF n. ***.231.032-**, Adilson Moreira de Medeiros - CPF n. ***.378.053-**, Beatriz Basilio Mendes - CPF n. ***.333.502-**, Maxwell Mota de Andrade - CPF n. ***.152.742-**, Marco Antonio Ribeiro de Menezes Lagos - CPF n. ***.448.432-**, Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF n. ***.791.792-**, David Inacio dos Santos Filho - CPF n. ***.526.184-**, Marcos José Rocha dos Santos - CPF n. ***.231.857-*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Responsáveis: José Abrantes Alves de Aquino - CPF n. ***.906.922-**, José Gonçalves da Silva Junior - CPF n. ***.285.332-**, Thiago Alencar Alves Pereira - CPF n. ***.038.434-**

Assunto: Conhecer o funcionamento do órgão, em particular, os principais processos e a identificação dos principais riscos para a consecução de seus objetivos estratégicos, objetivando, ao final sugerir encaminhamentos que possam auxiliar na gestão pública da referida unidade jurisdicionada deste TCE-RO

Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária

Suspeito: Conselheiro Jailson Viana de Almeida

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.

DECISÃO: Homologar o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio do Conselheiro Francisco Carvalho da Silva, relator das contas da SEPAT, o Governo do Estado de Rondônia, representado pelo Procurador-Geral de Estado, Thiago Alencar Alves Pereira; a Casa Civil do Estado, representada pelo Senhor José Gonçalves da Silva Júnior; a Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária, representada pelo Senhor David Inácio dos Santos Filho; a Controladoria-Geral do Estado, representada pelo Senhor José Abrantes Alves Aquino; a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, representada pela Senhora Beatriz Basílio Mendes; o Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, representado pelo Procurador, Ernesto Tavares Victoria; o Ministério Público do Estado de Rondônia, representado pelo Promotor de Justiça, Pablo Hernandez Viscardi e o Tribunal de Justiça do Estado, representado pelo Juiz de Direito, Marcelo Tramontini, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

7 - Processo-e n. 02089/23

Interessados: Andreza Justina Dias - CPF n. ***.428.142-**, Juan Alex Testoni - CPF n. ***.400.012-**

Assunto: Monitoramento das medidas apresentadas no Plano de Ação, na forma do art. 26 da Resolução n. 00228/2016-TCE/RO e Acórdão APL-TC 00096/23 (ID=1423747)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Suspeito: Conselheiro Wilber Coimbra

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento. Presidência com o Conselheiro Paulo Curi Neto.

DECISÃO: Considerar exaurido o 1º Monitoramento de execução das metas/ações fixadas no Plano e Ação; considerar cumprido os itens 4 e 7 do subitem 3.1.1 da alínea 142, os itens 1, 4, 5, 6, 7, 9, 8, 10, 11, 12, 14, 17 e 18 do subitem 3.2.1 da alínea 189 e o item 2 do subitem 3.4.1 da alínea 204, correspondente as ações contidas no Plano de Ação homologado através do Acórdão APL-TC 00096/23, com a consequente baixa de responsabilidade do Senhor Juan Alex Testoni e da Senhora Andreza Justina Dias; considerar parcialmente cumprido os itens 1, 2, 3, 5 e 6 do subitem 3.1.1 da alínea 142, os itens 2, 3, 13, 15, e 16 do subitem

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

3.2.1 da alínea 189 e os itens 1, 3 e 4 do subitem 3.4.1 da alínea 204, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

8- Processo-e n. 03399/23
Responsáveis: João Gonçalves Silva Junior - CPF n. ***.305.762-**, Maria Emilia do Rosário - CPF n. ***.431.829-**
Assunto: 1º monitoramento das ações propostas no Plano de Ação homologado, APL-TC 00196/23.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru
Suspeito: Conselheiro Paulo Curi Neto
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.
DECISÃO: Considerar integralmente cumpridas as metas/ações contidas no Plano de Ação 16 homologado por meio do Acórdão APL-TC 00196/2317, destinado ao cumprimento das determinações contidas nos incisos I (alíneas “a” a “i”) e das recomendações constantes do inciso II (alíneas “a” a “e”) do Acórdão APL-TC 00209/202218, de responsabilidade do Senhor João Gonçalves Silva Júnior e da Senhora Maria Emília do Rosário, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

9 - Processo-e n. 03289/20
Responsáveis: Sirlene Vieira de Oliveira - CPF n. ***.120.762-**, Glaucione Maria Rodrigues Neri - CPF n. ***.852.332-**, RLP - Rondônia Limpeza Pública e Serviços de Coletas de Resíduos Ltda. – CNPJ 14.798.258/0001-90, Golden Ambiental e Construções Eireli – CNPJ n. 09.410.984/0001-53, Robertta Reges dos Santos - CPF n. ***.034.761-**, Antonio Tavares de Almeida - CPF n. ***.091.379-**, Francisco Nobrega da Silva Filho - CPF n. ***.212.334-**, Leandro Soares Chagas - CPF n. ***.106.932-**
Assunto: Inspeção Especial visando verificar a regularidade na execução dos contratos com o Cimcero e de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacoal
Advogado: Vinicius Rocha de Almeida – OAB/RO n. 12705
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: Julgar regulares as contas especiais da senhora Glaucione Maria Rodrigues Neri, Prefeita Municipal; da senhora Sirlene Vieira de Oliveira, Superintendente da SUPEL; do senhor Leandro Soares Chagas, Secretário Municipal de Meio Ambiente; e da empresa Golden Ambiental e Construções EIRELI EPP, concedendo-lhes quitação plena, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

10 - Processo-e n. 02013/22
Responsáveis: Fabricio Gonzato Hermes - CPF n. ***.158.252-**, Arismar Araújo de Lima - CPF n. ***.728.841-**, Gilmar Alves Macedo Guerreiro - CPF n. ***.280.542-**, Erinan Silveira de Oliveira - CPF n. ***.945.462-**, Gessica de Souza Zanato - CPF n. ***.751.632-**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Assunto: Supostas irregularidades na Tomada de Preços n. 21/2022, Processo Administrativo n. 6382/2022

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: **CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA**

DECISÃO: Considerar formalmente ilegal o procedimento regido pela Tomada de Preços n. 21/2022 (Processo Administrativo n. 6382/2022), deflagrado pelo Poder Executivo Municipal de Pimenta Bueno; declarar ilegal a conduta praticada pelos Senhores Erinan Silveira de Oliveira, Gêssica de Souza Zanato, Gilmara Alves Macedo Guerreiro, Fabrício Gonzato Hermes Ferreira Zolinger; aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do relator, por unanimidade.

11 - Processo-e n. **01414/24**

Apensos: 01928/23

Responsável: Eduardo Bertoletti Siviero - CPF n. ***.997.522-**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2023

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS**

DECISÃO: Emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas do Município de Primavera de Rondônia/RO, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Eduardo Bertoletti Siviero, com recomendação, nos termos da proposta de decisão do relator, por unanimidade.

PROCESSO RETIRADO

1 - Processo-e n. **01350/22**

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Responsáveis: Valdir Silvério - CPF n. ***.459.959-**, Marta Regina de Oliveira - CPF n. ***.032.402-**, Marineuza dos Santos Lopes - CPF n. ***.518.662-**, Simone Aparecida Paes - CPF n. ***.954.572-**, Dionisio Pereira Braga - CPF n. ***.243.772-**, Michele Tereza Correa de Brito Cangirana - CPF n. ***.443.962-**, Sandra Miranda dos Santos - CPF n. ***.531.802-**, Tiago Michael Caliani - CPF n. ***.312.982-**, Edson Bavaresco Dias - CPF n. ***.350.381-**, Aldair Julio Pereira - CPF n. ***.990.452-**

Assunto: Suposta irregularidade no âmbito da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, quanto ao Pregão Eletrônico n. 40/2022

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura

Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Observação: Retirado a pedido do relator.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Às 17h do dia 16 de agosto de 2024, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 16 de agosto de 2024.

Conselheiro **WILBER COIMBRA**

Presidente  **TCERO**
em ação, mais cidadania